

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Tapeba do Trilho, Escola Indígena		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tapeba do Trilho, Instituição sediada no município de Caucaia, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23215682, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 07276372/2023	PARECER Nº 267/2024	APROVADO EM: 15/5/2024

I – RELATÓRIO

Maria Iolanda de Oliveira Ambrósio, diretora da Escola Indígena Tapeba do Trilho, Instituição sediada no município Caucaia, Inep/Censo Escolar nº 23215682, por meio do processo nº 07276372/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua do Trilho, s/n, Bairro Aldeia Trilho - Capuã, Cep 61.615-070, no município de Caucaia, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, e fora credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31/12/2023.

Responde pela direção a Professora Maria Iolanda de Oliveira Ambrósio, licenciada em Letras e especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 18679, e pela secretaria escolar, Claudênia Silva Reis, Registro nº 79473/92957163.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por um total de 74 professores, dentre os quais 39, correspondentes a 52,7% estão devidamente habilitados, e 35, sem habilitação, perfazendo um total de 47,3% não habilitados. É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Artes, Matemática, Língua Portuguesa, Ensino Religioso, História, Inglês, Geografia, Química, Filosofia, Sociologia e Ciências não contam com professores habilitados.

Para proceder à avaliação da Instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 267/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Esta Câmara da Educação Básica (Ceb), em razão do exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
354,82	247,34	1,00	4

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 267/2024

O Art. 24 da Resolução 451/2014 determina: “Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.”

III – VOTO DAS RELATORAS

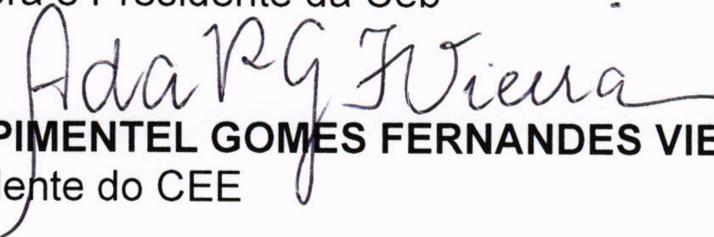
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tapeba do Trilho, Instituição sediada no município de Caucaia, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23215682, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2026

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2024.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE